



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 049/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2018.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. – ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Vale – Consultoria e Assessoria Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.102.873/0001-57, com sede à Rua Marechal Rondon, nº. 2052, Sala 05, Vila Cidade, CEP: 79.002,201, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. **Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA pelo ser Sr. **Humberto Castilho Vale**, brasileiro, viúvo, professor, portador da carteira de identidade RG sob nº. 001.916.647SEJUSP/MS e do CPF nº. 005.701.339-04, residente e domiciliado a Avenida dos Crisântemos, nº. 274 – bloco C3 - Apto 33, Lar do Trabalhador, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, dispensado o processo Licitatório, nº. 006/2018 de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores a presente legislação e Lei Municipal nº. 914/05 de 26 de janeiro de 2005.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, pelas condições estabelecidas neste Instrumento e suas posteriores alterações, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto da presente Contratação de empresa especializada para Elaboração e Aplicação de Prova de Processo Seletivo Temporário para os Cargos de **Assistente de Atividade de Saúde II** (Agente de Vigilância Epidemiológica - 02 vagas – Setor de Endemias), (Agente Comunitário de Saúde - 02 vagas – 01 vaga ESF “Nair Fernandes Alves” – Área 02, microárea 04. – 01 vaga ESF “José Gisfredo” – Área 01, microárea 03) e **Profissional de Saúde Pública II** (Nutricionista - 01 vaga) e (Farmacêutico-Bioquímico 01 vaga – Laboratório da Unidade Mista de Saúde “Nossa Senhora do Perpetuo Socorro).

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 – A CONTRATADA deverá fornecer os formulários de inscrição e disponibilizar-los de maneira que as inscrições possam ser efetivadas em qualquer banco, lotérica, correios e correspondentes bancários.

2.2 - A CONTRATADA ficará responsável pela elaboração de todos os editais observando a legislação vigente, devendo remetê-los à Comissão Organizadora do Concurso Público para assinatura, fixação e publicação na imprensa oficial do Município.

2.3 - A CONTRATADA ficará responsável pela elaboração das provas com questões inéditas, aplicação, correção e processamento das provas, cabendo a ela, e somente a ela, o sigilo absoluto do conteúdo e das informações.

2.4 – Qualquer providência a nível institucional deverá ser solicitada para a CONTRATANTE com antecedência de 24 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil oitocentos reais), de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da apresenta da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestado pelo departamento competente.

4.2 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela Contratada de se encontra em dias com suas obrigações para com o sistema de Seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e com o MUNICIPIO, bem como no caso de apresentar Apólice de Seguro parcelada, deverá comprovar o pagamento referente ao mês.



CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES:**

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.2 – A Contratada obriga-se a executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, assumindo totais responsabilidades por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções;

5.1.3 - Fazer cumprir rigorosamente pelos seus prestadores de serviços, o desenvolvimento dos serviços, providenciando para que sejam executados dentro do padrão de qualidade;

5.1.4 – Desempenhar com zelo e cuidado as obrigações assumidas e responsabilizar-se pelo bom desempenho de seus serviços;

5.1.5 – Garantir os serviços fornecidos, comprometendo-se a fazer as suas próprias expensas às correções que se fizerem necessárias sobre os serviços que vierem a ser recusados pela Contratante;

5.1.6 – Responsabilizar por todas as demandas de ordem administrativa ou judicial decorrente de todas as fases do processo que envolver o Concurso Público, objeto deste contrato;

5.1.7 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

5.1.8 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive mão-de-obra, locomoção, seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outros;

5.1.9 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a Terceiros, quando da execução do objeto Contratual;

5.1.10 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.1.11– Assumir e disponibilizar todos os equipamentos para a realização das provas escritas e praticas, bem como o recurso Humano para a realização das Inscrições;

5.1.12 – Disponibilizar o Manual do Candidato e as fichas de inscrições, para a realização das mesmas;

5.1.13 – Disponibilizar uma equipe para prestar informações e recebimento da taxa de inscrições em local e horário a ser definido pela CONTRATANTE;



5.1.14 - Disponibilizar os Fiscais de Sala para a execução dos serviços durante a realização das provas, sendo no mínimo 01 (um) fiscal para cada sala, além dos Fiscais da área externa;

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

5.2.2 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais/Faturadas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

5.2.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

5.2.4 – Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.5 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da Contratada, junto ao FGTS, INSS, e Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei nº. 8.666/93;

5.2.6 – Disponibilizar os locais para a realização das inscrições, das provas escrita e pratica;

5.2.7 – Assumir as despesas com publicações, inerentes aos provenientes da realização da prestação de serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária aprovada para o exercício financeiro de 2018.

03 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene
10.301.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA **DOS PRAZOS:**

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de 03 (três) meses, a partir de 05 de Março de 2018 à 05 de Junho de 2018.

7.2 – O prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.1.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

8.1.3 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.2 – DAS MULTAS:

8.2.1 – Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato Injustificadamente, será aplicada a regra do Decreto nº. 119/2019 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a CONTRATADA desistente às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

8.2.2 – Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na prestação dos serviços.

8.2.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, em caso de recusa na entrega do serviço, independentemente de multa moratória.

8.2.4 – Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total dos serviços não executados pela CONTRATADA.

8.2.5 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo / MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas, na forma da Lei nº. 8.666/93.

8.2.6 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

8.3 - DA RESCISÃO:

8.3.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.3.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei citada.

8.3.3 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA NONA
DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não expressividade do valor não será exigida garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS., 05 de Março de 2018.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. - ME.
Humberto Castilho Vale
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38